



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Número do processo 5062/2026.

1.2. Objeto: Abertura de licitação para aquisição de veículos, conforme Resoluções 486/2024, 516/2024, 882/2024 e 1357/2025, da SESA.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Definição do objeto: Aquisição de veículos amparada nas Resoluções SESA N°483/2024, 516/2024, 882/2024 e 1357/2025 que habilitaram o município a receber recurso no valor total de R\$1.890.000,00. A resolução destina recurso específico para a melhoria da infraestrutura de transporte ágil e adequado.

2.2. Conforme a solicitação de compras **315/2026**.

2.3. O Contrato de Gestão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite legal, mediante avaliação de desempenho, interesse público, disponibilidade orçamentária e verificação da vantajosidade e economicidade, conforme artigo 107, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, assim como a qualidade no trabalho para os servidores do Município de Fazenda Rio Grande.

3.2. Presente solicitação fundamenta-se na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em assegurar o transporte de pacientes para hospitais da região, com vistas à realização de consultas e exames, sendo imprescindível que tal deslocamento ocorra com segurança, qualidade e eficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de proceder à aquisição do bem com a maior brevidade possível, de modo a garantir a correta aplicação dos recursos recebidos e o cumprimento da legislação pertinente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

4.1. A solução proposta contempla a aquisição de veículos novos, devidamente especificados, com vistas a atender de forma contínua e segura o transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) deste Município. Considera-se o ciclo de vida do objeto desde a fase de planejamento e especificação técnica, passando pela aquisição, utilização, manutenção preventiva e corretiva durante o período de vida útil, até a sua destinação final.

4.2. A escolha pela aquisição de um veículo novo garante maior confiabilidade, redução de custos com reparos imediatos, maior conforto e segurança aos usuários, além de assegurar conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes.

4.3. Ademais, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo a ampla participação de fornecedores, assegurando a economicidade dos recursos públicos e garantindo a qualidade necessária para a

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. Conformidade Regulatória: O veículo deverá atender a todas as normas vigentes do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como demais legislações aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.

5.1.2. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados em nome da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, com toda a documentação regularizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.3. A plotagem deverá ser feita de acordo com o modelo SESA, conforme o modelo em anexo.

5.1.4. Todos os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação.

5.1.5. A contratada deverá fornecer manual do proprietário, manual de manutenção e catálogo técnico original do fabricante, todos em língua portuguesa.

5.1.6. Caberá à contratada a responsabilidade integral por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e securitários, bem como quaisquer outras obrigações decorrentes da execução contratual, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.7. A contratada deverá assegurar a assistência técnica autorizada em Curitiba ou região metropolitana, garantindo atendimento adequado durante o período de garantia.

5.2. Requisitos Técnicos

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando:

- Os veículos deverem estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao uso de tecnologia e padrões de emissão de poluentes, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.
- Priorizar-se-á a aquisição de veículos com maior eficiência energética, visando redução do consumo de combustível e das emissões de gases de efeito estufa;
- A (s) contratada (s) deverá (ão) dar destinação ambientalmente adequada a eventuais resíduos ou materiais gerados durante o processo de entrega e preparação dos veículos;
- Durante a vida útil dos veículos, a Administração deverá priorizar o uso de boas práticas de manutenção preventiva, de forma a prolongar a durabilidade do bem e reduzir a necessidade de substituições precoces;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- A contratação observará os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados em um bem durável, eficiente e de menor impacto ambiental possível

5.3. Subcontratação

5.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições da entrega

6.1.1 A (s) empresa (s) vencedora (s) da licitação deverá (ão) efetuar suas entregas de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência o respectivo Contrato, mediante a respectiva Nota de Empenho (Autorização de Fornecimento).

6.1.2 A entrega do objeto da contratação será em remessa única e deverá acontecer em **até 120 (cento e vinte) dias corridos** contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento.

6.1.3 Os itens deverão ser entregues no departamento de Patrimônio Público/ Almojarifado, Avenida Venezuela 247 – Bairro Nações – Fazenda Rio Grande de segunda a sexta feira das 09 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

6.1.4 Substituir/adequar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 20 (vinte) dias, contadas da sua notificação.

6.1.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.6 As comunicações entre o órgão ou a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.7 O prazo de execução é o tempo necessário para executar e receber os objetos, e o prazo de vigência do contrato é o período de duração do contrato para finalizações orçamentárias, exceto em casos especiais previstos na lei.

6.2 Recebimento

6.2.1. Provisoriamente, 10 (dez) dias úteis a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta.

6.2.2. Definitivamente, 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório e após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta e sua consequente aceitação.

6.2.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vintes) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3. Obrigações da contratada

6.3.1. Efetuar a entrega dos itens nas condições, no (s) prazo (s) e no local indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.3.2. Os itens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

6.3.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.3.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

6.3.6. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estão obrigadas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

6.3.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.3.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato.

6.4. Obrigações da Contratante

6.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio da equipe de fiscalização e gestão contratual, devidamente designada, mantendo registros das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou inconformidades.

6.4.2. Atestar o recebimento e o funcionamento do software após a liberação do acesso, verificando o cumprimento das condições contratuais.

6.4.3. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o devido ateste da fiscalização.

6.4.4. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer anormalidades verificadas na prestação dos serviços ou no funcionamento da plataforma.

6.4.5. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

6.5 Garantia, manutenção e assistência técnica.

6.5.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo do veículo, sem ônus para a Administração Pública.

6.5.2 Realização da 1ª revisão obrigatória aos 20.000 km (vinte mil quilômetros) ou 12 meses, o que ocorrer primeiro, totalmente gratuita para o órgão público, incluindo: óleo do motor, filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e demais itens previstos no manual do fabricante para a 1ª revisão.

6.5.3 A revisão deverá ser executada em concessionária autorizada ou oficina credenciada pela montadora, observadas as recomendações do fabricante, sem qualquer custo para o órgão contratante, inclusive de peças, insumos e mão de obra.

6.5.4 O comprovante da execução da revisão deverá ser apresentado pelo fornecedor, para fins de manutenção da garantia do veículo.

6.5.5 Durante o período de garantia o fornecedor se compromete a corrigir, sem qualquer ônus para a administração, quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento ou materiais que venham a surgir. A garantia deverá cobrir, além do veículo em si, todos os componentes, acessórios e adaptações realizadas, incluindo o sistema de adaptação para cadeirante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.5.6 A manutenção corretiva, para consertos ou reparos que venham a ser necessários, deverá ser realizada pelo fornecedor ou por sua rede autorizada, sem ônus para a administração, durante o período de garantia. 6.6.8. Em caso de necessidade de reparo, o fornecedor deverá se comprometer a providenciar o atendimento em um prazo máximo de 48 horas após a notificação da administração.

6.5.7 O fornecedor deverá dispor de uma rede de assistência técnica autorizada capaz de atender prontamente as solicitações de manutenção e reparo dos veículos.

6.5.8 O fornecedor deverá garantir que a rede de assistência técnica autorizada seja capaz de realizar serviços de manutenção e reparo tanto na parte mecânica quanto nas adaptações realizadas para cadeirantes.

6.5.9 Durante o período de garantia, caso o veículo precise ser retirado de serviço para manutenção ou reparo, o fornecedor deverá garantir a disponibilidade de um veículo substituto com características equivalentes, sem ônus para a administração.

6.5.10 O fornecedor será responsável por todos os custos relacionados à garantia, incluindo peças, mão-de-obra e deslocamento.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.5 Forma de Gestão do contrato

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e a legislação aplicável ao SUS, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. As comunicações entre os órgãos ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônica para esse fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. Fiscalização

7.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor do contrato e fiscais designados pela Administração, nos termos dos artigos 117 e 119, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A fiscalização abrangerá os aspectos técnicos, administrativos, operacionais e financeiros da execução contratual, podendo a Administração adotar as medidas corretivas cabíveis, aplicar glosas, instaurar processos administrativos e aplicar sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.3. A fiscalização de que trata esse item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

7.2.4. O fiscal de execução do contrato anotará no histórico de gerenciamento e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2.5. O fiscal de execução do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.6. O fiscal do contrato tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de possíveis sanções.

7.3. Gestor do contrato

7.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato, contendo todos os registros formais de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua importância.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4. Equipe de Fiscalização

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula	Nº da Portaria
Gestor de contrato	Rafaella Marchiorato	364.254	67/2026
Fiscal Titular	Euclides Tenório de Araujo Neto	96.901	67/2026
Fiscal Substituto	José Monteiro	351.462	67/2026

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Critérios de Medição e Fiscalização

8.1.1. Sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa do objeto para efeito de liquidação do pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.3. O prazo para solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou do saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante o período a análise prévia à liquidação de despesa, não será computada para fins do recebimento definitivo.

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Critérios de Liquidação

8.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

- Data de emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo da execução do contrato;
- O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2 Havendo erro na apresentação de nota fiscal ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação de regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a consultas de sites eletrônicas ou a documentação mencionada no art. 68 da lei nº14.133 de abril de 2021.

8.3. Critérios para Pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação do recibo, no Protocolo Financeiro da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, desde que atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais. A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – RUA JACARANDÁ Nº300, NAÇÕES CEP 83.823.091, FAZENDA RIO GRANDE PR, CNPJ 95.422.986/0001-02 – INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA. O pagamento à contratada estará condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, parte do repasse mensal poderá estar vinculada ao desempenho assistencial, podendo ser aplicada glosa proporcional em caso de descumprimento injustificado das metas estabelecidas.

8.3.2 O município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a fornecedor, independentemente da sua origem, quando ela não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecem pendentes de comprovação.

8.3.3 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8.3.4 Será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte no momento do pagamento, o percentual correspondente conforme a legislação vigente.

8.3.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. Sanções

8.4.1. As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal 14.133/21, Lei Municipal nº xxx, Decreto Municipal nº 7996/2025 e demais normas aplicáveis.

8.4.2. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em Lei e no Edital.

8.4.3. Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal.

8.4.4. Recebida à defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

8.4.5. Intimada de decisão proferida, a contratada terá, contados da data da intimação prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir e apresentar recurso a Autoridade Superior.

8.4.6. Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

8.4.6.1. Advertência;

8.4.6.2. Multa pela inexecução;

8.4.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 03 (três) anos;

8.4.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação formalizada por meio de Contrato.

9.2. Da Habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, deverá o licitante enquadrar nos requisitos constantes na Instrução Normativa Municipal 002 de 2024.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo total da contratação é de R\$2.330.022,01 (dois milhões, trezentos e trinta mil, vinte e dois reais e um centavo) conforme DFD anexa a este processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso Federal, Municipal e Estadual previstas no PCA Plano de Contratação Anual, conforme tabela a seguir:

5062/2026 - Abertura de licitação – Resoluções SESA: 516/2024, 882/2024, 1357/2025										
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso	Bloqueio
349	15	002	10	301	0041	2.054	4.4.90.52	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal	R\$ 100.000,00
349	15	002	10	301	0041	2.054	4.4.90.52	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R\$ 340.022,01
349	15	002	10	301	0041	2.054	4.4.90.52	00381.01005.03.02.01.01.2.632.0000	Estadual	R\$ 1.890.000,00

O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita consonância com o Estudo Técnico Preliminar e demais estudos, integrando suas conclusões, premissas e diretrizes, servindo como instrumento técnico-operacional para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

subsidiar o procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa e a formalização do contrato administrativo para a prestação dos serviços descritos.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Drianeyde Cascardo
Divisão de Licitações-SMS
Matrícula nº 364059

Revisado por:

Paulo Henrique Peixoto
Diretor Geral
Decreto 7912/2025

Aprovado por:

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 7649/2025

Assinantes



Drianeyde Criseme De Lima Cascardo

Assinou em 17/08/2026 às 11:17:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.974.669-**.

Eu, Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



PAULO HENRIQUE PEIXOTO

Assinou em 17/08/2026 às 15:03:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.519-**.

Eu, PAULO HENRIQUE PEIXOTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Monique Costa Budk

Assinou em 17/08/2026 às 15:13:29 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VP2-63Q-1L5-V2O